



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 268/2018**  
**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Institui o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço “família acolhedora” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** – Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes denominado Serviço “Família Acolhedora” para atender o disposto no art. 227, caput, § 3º, inciso VI, § 7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e determinada na Política Nacional de Assistência Social, como serviço Sócio Assistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Familiar.

**Paragrafo Único.** Acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 2º** – O Serviço será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:

- I** – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por Famílias Acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II** – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III** – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Paragrafo Único.** A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Paripiranga - BA, com a cooperação de equipe técnica da Secretaria Municipal da Assistência Social e Assistente Social forense.

**Art. 3º** – O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos do Município de Adustina - BA que estejam em situação de risco social e/ou pessoal e que necessitem de proteção integral, sempre com determinação judicial.

**Art. 4º** – Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a Criança ou Adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**Paragrafo Único.** É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por famílias do Serviço Família Acolhedora que os acolher.

## **CAPÍTULO II** **ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

**Art. 5º** – O Serviço ficará vinculado a Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo parceiros:

- I** – o Poder Judiciário;
- II** – o Ministério Público;
- III** – o Conselho Tutelar;
- IV** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V** – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** – A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

- I** – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes, devendo cada política pública atender as especificidades de cada caso;
- II** – acompanhamento Psicossocial pelo Serviço Família Acolhedora;
- III** – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV** – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V** – permanência com seus irmãos na mesma Família Acolhedora, sempre que possível.

## **CAPÍTULO III** **DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 7º** – Os profissionais responsáveis pela execução técnica do Serviço de Acolhimento Familiar serão designados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo no mínimo

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

um Assistente Social e um Psicólogo, podendo inclusive se utilizar da estrutura já existente (CRAS, CREAS, etc.).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 8º** – A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I** – Carteira de Identidade;
- II** – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III** – Comprovante de Residência;
- IV** – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V** - Relatório Psicossocial a ser realizado por Equipe Multidisciplinar.

**Art. 9º** – A Família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 10** – Para participar do Serviço Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I** – ter idade mínima de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
- II** – firmar declaração de desinteresse na adoção;
- III** – comprovar a concordância de todos os membros da família;
- IV** – residir no Município de Adustina-BA;
- V** – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- VI** – ter estabilidade financeira, com renda familiar mínima de um salário mínimo mensal;
- VII** – Não ser dependente químico, nem ter membro do núcleo familiar dependente químico.

**Parágrafo Único** – Para fins do requisito previsto no inciso VI (renda familiar), não poderá ser computado o benefício previdenciário ou assistencial concedido a idoso e/ou portador de necessidades especiais residente com a família acolhedora.

**Art.11** – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

**Art.11-A.** Preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I** – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II** – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações infrafamiliares, guardam como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III** – participação em cursos e eventos de formação.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CAPÍTULO V**

### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 12** – O período de acolhimento em Família Acolhedora será determinado pelo poder judiciário, sempre considerando o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança e adolescente.

**Art. 13** – Os profissionais do Serviço Família Acolhedora, efetuarão o contato com as Famílias Acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 14** – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à Família Acolhedora por determinação judicial.

**Art. 15** – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I** – acompanhamento após a reintegração familiar visando não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II** – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem;
- III** – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Serviço.

## **CAPÍTULO VI**

### **RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 16** – A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

- I** – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III** – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV** – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
- V** – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

**§ 1º** – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A obrigação de assistência material pela Família Acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Serviço.

## **CAPÍTULO VII**

### **RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO**

**Art. 17** – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

**Art. 18** – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à Família Acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual deverá priorizar:

- a** – A Contra referência do atendimento à família de origem no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, inclusão em programas complementares como Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;
- b** – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços executados pela Secretaria;
- c** – a concessão de benefícios eventuais aos pais;
- d** – qualificação profissional quando se tratar de adolescente em acolhimento familiar;
- e** – a emissão de relatório dos resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

**Art. 19** – O acompanhamento à Família Acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I** – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II** – atendimento Psicológico;
- III** – presença das Famílias Acolhedoras com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

**Art. 20** – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º – Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro;

§ 2º – A participação da Família Acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família;

§ 3º – Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser encaminhado relatório com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais;

§ 4º – Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar;

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **CAPÍTULO VIII** **DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 21** – As Famílias Acolhedoras cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro mensal de meio (1/2) salário mínimo vigente por criança ou adolescente em acolhimento.

§ 1º – O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Adustina - BA, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária, bem como doações e outras parcerias.

§ 2º – Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, o que somente ocorrerá em caso de irmãos acolhidos em que a manutenção dos vínculos familiares é recomendada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a um terço (1/3) do salário mínimo, até o limite de dois (02) beneficiados.

§ 3º – O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º – A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º – Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os beneficiados, regra do § 2º poderá ser excepcionada.

§ 6º – O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

**Art. 22** – A Família Acolhedora que tenha recebido o bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** – Fica admitida no âmbito do Serviço Família Acolhedora a figura da família extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e efetividade.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único – À família extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da Família Acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no município, admitindo-se neste caso, a residência no Estado da Bahia.

**Art. 24** – A Assistência financeira prevista nesta Lei poderá excepcionalmente ser concedida à família de origem identificada como hipossuficiente que receber ordem judicial e reintegração de criança e adolescente.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Será considerada necessitada do benefício, para fins deste artigo, a família cuja renda per capita for igual ou inferior a meio (1/2) salário mínimo, não considerando para fins deste cálculo, os benefícios de transferência de renda recebidos pelo núcleo familiar.

§ 2º - Aplicam-se, na hipótese deste artigo, todas as condicionantes da família acolhedora no que couber.

**Art. 25** – A manutenção e vinculação do Serviço Família Acolhedora será através de recursos financeiros do Município de Adustina- BA, através da Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Especial para Infância e Adolescência (FIA), e Convênios com Estado, União e outros Órgãos Públicos e Privados.

**Art. 26** -A Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as instituições públicas envidarão esforços para o atendimento dentro da legislação vigente.

**Art. 27** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** – Revogam-se as disposições em contrárias.

Publique – se, Registre – se e Cumpra –se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 20 de Novembro de 2018.

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3YPJUB3UIXVNUO12GRUDRW

Esta edição encontra-se no site: [www.adustina.ba.io.org.br](http://www.adustina.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL